

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA-GERAL DIRETORIA-GERAL COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Expediente n° 55/2024/CAMP/MED/MPC

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024.

À

Ilustríssima Senhora

Maria Carmem Reis de Almeida Castro

Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais Belo Horizonte / MG

Assunto: Processo SGAP nº 1.040.757

Ilustríssima Coordenadora,

De ordem do Procurador-Geral, nos termos da Portaria PG nº 20/2023, tendo em vista que as Certidões de Débito nos 244/2023, 245/2023, 246/2023 e 247/2023, (peças nos 37, 38, 39 e 40 do SGAP) foram protestadas por ausência de pagamento, conforme instrumentos emitidos pelo 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Nanuque/MG (peças nos 46, 47, 50 e 51 do SGAP), encaminho o presente processo para continuidade das medidas cabíveis na forma do art. 75, § 2°, da Lei Complementar estadual nº 102/2008¹.

Atenciosamente,

Sandro Mauricio Pereira de Souza Monteiro Assessoria Procurador-Geral TC 3493-0

(documento assinado digitalmente)

¹ Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] 🖔 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º - deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.